





CONVITE No. 001/2013

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

I. DO PREÂMBULO

II. DO OBJETO

III. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

IV. DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

V. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

VI. DA PROPOSTA

VII. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

VIII. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

IX. DAS SANÇÕES

X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XI. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

XII. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

XIII. DO PAGAMENTO

XIV. DO CONTRATO

XV. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

XVI. DO FORO

XVII. DOS CASOS OMISSOS

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREÂMBULO

Órgão Interessado	Câmara Municipal de Gurupi		
Processo	001/2013		
Regime Legal	Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar Nacional nº 123, Decreto Legislativo nº 001/2011.		
Tipo de Licitação	Menor Preço Global		
Exame ou Retirada do Edital	Câmara Municipal de Gurupi, Av. Maranhão, nº 2277 – A, Centro, CEP: 77410-020.		
Local da Sessão	Plenário da Câmara Municipal de Gurupí		
Data da Sessão	28/01/2013		
Hora da Sessão	10h		
Informações	Telefone 063 3315-1818		

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº, 013/2013, de 28/01/2013 da Presidência da Câmara, convida esse conceituado Escritório de Contabilidade para participar da presente licitação na modalidade Convite, menor preço global, a realizar-se às 10h00min, do dia 28/01/2013, na sede da Câmara Municipal de Gurupi situada à Av. Maranhão, 2.277-A, centro, Gurupi - TO.





A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666. de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo Decreto Legislativo Municipal nº 01/2011, bem como pelas condições contidas neste instrumento convocatório.

As decisões da Comissão Permanente de Licitação (CPL) serão comunicadas mediante publicação no mural da Câmara Municipal de Gurupi, conforme o que determina o art. 12 da Lei Orgânica Municipal, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que lavradas em Ata. puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de Ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste Convite;
- b) recurso porventura interposto.

1. OBJETO

11. A presente licitação tem por objeto a contratação de prestação de serviços Técnico de Contabilidade Pública, conforme o Projeto Básico em Anexo. ANEXO I.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 2.1. Podem participar da licitação pessoas jurídicas devidamente habilitadas a prestar os serviços objeto deste convite, formalmente convidadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ou legitimamente interessadas, na forma estabelecida no parágrafo 3º, do art. 22 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2. A proponente deverá se apresentar para junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), por representante devidamente munido de documento que o credencie legalmente a participar deste procedimento licitatório, podendo responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 2.3. So poderão participar desta licitação empresas ou pessoas físicas cuja finalidade e ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto desta licitação e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste convite e legislação em vigor.
- 2.4. Não poderão participar desta licitação, as empresas e pessoas físicas interessadas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, em regime de consórcio qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta.

3. DO PROJETO BÁSICO





3.4 O Projeto Básico. Anexo I, vincula-se ao presente Ato Convocatório e ao futuro Contrato e demais anexo, constante do processo n.º 001/2013, para todos os fins jurídicos e gerenciais, inclusive para efeito de fiscalização do contrato, de forma que o serviço seja executado conforme o presente Projeto

3. PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

3.1. No dia, hora e local designados neste CONVITE a Comissão Permanente de Licitação (CPL) receberá, em envelopes distintos e devidamente lacrados, os Documentos exigidos para Habilitação (Envelope A) e a Proposta de Preço (Envelope B). Os envelopes deverão indicar o número deste CONVITE e conter, respectivamente, as indicações "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇO", sugerindo-se constar as seguintes descrições:

CONVITE Nº 001/2012

ENVELOPE "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZAO SOCIAL DA LICITANTE
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:
FONE/FAX:

CONVITE Nº 001/2012

ENVELOPE "B" PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃ	O SOCIAL DA LICITANTE
CPF/	CNPJ:
	EREÇO:
	E/FAX:

- 3.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste CONVITE.
- 3.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação, na forma deste Convite. Caso a Comissão julgue necessária, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.
- 3.4. Ocorrendo à hipótese prevista no Item 3.3, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.
- 5.5. A Comissão manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Após a decisão dos recursos eventualmente interpostos ou após a desistência em interpor os mesmos, expressa em Ata assinada pelos licitantes, serão abertas as propostas das empresas ou pessoas físicas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelos licitantes presentes. As propostas das licitantes inabilitadas serão devolvidas após o encerramento da sessão.
- 3.7. Da reunião para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta Licitação, devendo as atas ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes. Parado





4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 4.1. A habilitação será demonstrada pelos documentos relacionados nos itens abaixo, <u>em original</u> ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.2. A Comissão verificará na abertura da licitação, a habilitação jurídica da licitante, que será demonstrada pelos seguintes documentos:
- a) Cédula de Identidade, se for pessoa física;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, <u>em se tratando</u> <u>de sociedades comerciais</u>, e, no <u>caso de sociedades por ações</u>, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, <u>no caso de sociedades civis</u>, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 13. A habilitação de qualificação técnica será exteriorizada pelos documentos abaixo relacionados:
- a) Comprovante de capacitação técnica: comprovação de que possui no quadro permanente de pessoal, contador e técnico de contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
- 4.4. A habilitação fiscal e trabalhista será exteriorizada pelos documentos abaixo relacionados:
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal. Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou equivalente na forma da Lei:
- et Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS):
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Irabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. Obtido no "link" http://www.tst.jus.br/certidao.





- 4.5. Declaração de que cumpre o inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante em Anexo III.
- 4.6. As empresas que tiverem o Certificado de Registro Cadastral, valido, da Câmara Municipal ou de qualquer outro órgão, fica excluído de apresentar as documentações dos itens 4.2 e 4.4.
- 4.7. Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes, quamo aos documentos mencionados neste Convite, nem cópias ilegíveis, mesmo autenticadas.
- 4.8. Lodas as provas de regularidade e certidões exigidas que não constarem o prazo de validade ou data de vencimento, serão consideradas vencidas 60 (sessenta) dias após sua emissão.
- 4.9. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência e as que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos Incisos III e IV do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

5. PROPOSTA

- 5.1. A proposta (*Envelope*) deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, devendo atender as condições e especificações estabelecidas neste convite, **conforme** modelo em Anexo II.
- 5.2. O preço deverá ser cotado, em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos e por exenso, sem emendas ou rasuras, nas seguintes condições:
- a) Preço Total (compreende o custo total do objeto da licitação);
- b) Forma de pagamento;
- e) Especificação detalhada dos serviços.
- 5.3. A proposta, uma vez aberta, é irretratável e irrenunciável, respeitado o disposto no art. 43, § 6°, da Lei 8.666/93, exceto em caso de interesse público.
- 5.4. Não haverá nenhum reajuste nos preços a partir da data de abertura das propostas até o término da entrega dos serviços.

6. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 6 ° O recebimento dos envelopes deverá ser entregue até as 10h00min do dia 28 de janeiro de 2013, na sede da Câmara Municipal de Gurupi.
- 6.2. Será lavrada a Ata circunstanciada durante o transcorrer do certame.





6.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação (CPL), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1 A presente licitação será julgada pelo critério de menor preço, levando em conta a qualidade dos serviços prestados e seu custo benefício.
- 1.2. As Proponentes que não atenderem todas as exigências deste convite serão desclassificadas. Serão desclassificadas também as propostas que apresentarem preços irrisórios, excessivos, de valor zero ou inexequíveis em comparação ao preço de mercado.
- 7.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem dos licitantes que não esteja especificada na proposta de preço, nem de preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 7.4. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º. do Art. 3º. da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato publico, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.5. A Comissão, a seu exclusivo juízo, poderá suspender a audiência para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data para prosseguimento e divulgação do julgamento, independentemente de publicação. O não comparecimento de qualquer proteste audiência não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta apotese, qualquer protesto ou reclamação posterior.
- 7.6. Após a emissão da Ata de Julgamento, e não havendo nenhum recurso por parte dos hicitantes, a Comissão submeterá o processo licitatório ao Presidente da Câmara Municipal de Gurupi TO, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

08. SANÇÕES

8.1. As sanções estão de acordo com o Projeto Básico, Anexo I.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes ao objeto desta licitação correrão no presente exercício à conta da Dotação Orçamentária nº 0001.0101.01.031.0141.2001, e Elemento de Despesa 3.3903.39 - 0500, consignados no orçamento aprovado e previsão orçamentária para o exercício de 2013.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10 1. Os recursos obedecerão aos trâmites especificado no Projeto Básico, Anexo I.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO







11.1 A presidente da Câmara Municipal, após receber da Comissão Permanente de Licitação, o Processo de nº 001/2013, que trata da Licitação na modalidade Convite nº 001/2012, observando que foram cumprindo todos os trâmites legais, poderá homologar a presente licitação e em ato conseguinte adjudicar o objeto ao (a) licitante vencedor (a).

12. PAGAMENTO

12.1. A forma de pagamento obedecerão ao especificado no Projeto Básico, Anexo I.

13. DO CONTRATO

- 13.1. A contratação dos serviços objeto desta licitação será formalizada mediante celebração o Termo de Contrato, cuja respectiva **minuta constitui Anexo IV** do presente ato convocatório.
- 13.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Câmara Municipal de Gurupi, junto a Secretaria Geral assinar o Termo de Contrato.
- 13.3. O contrato será celebrado com duração até 31 de janeiro de 2013.
- 13.4. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta heitação.

14. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato da prestação dos serviços de assessoramento e consultoria contábeis, poderá ter sua duração prorrogada por até sessenta mês, desde que obtenha preços e condições mais cantajosas para a administração, conforme o aludido no inc. III. do Art. 57 da Lei 8.666/93.

15. FORO

15 1. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Gurupi - TO.

16. CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Licitação, em conformidade com a legislação pertinente.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17 1. Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, localizada à Av. Maranhão, 2.277-A. centro. Gurupi - TO, telefone (63)3315–1818, durante o período das 7h às 13h, de segunda-feira à sexta-feira.







Câmara Municipal de Gurupi

- 17.2. Conforme a legislação em vigor, esta Carta Convite poderá ser:
- u) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo:
- b) revogada, por conveniência da Câmara Municipal de Gurupi TO, em decorrência de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- c) adiada, por motivo justificado.
- 17.3. É Parte integrante deste ato convocatório os seguintes Anexos:
- a Anexo I Projeto Básico;
- b) Anexo II Modelo de Proposta;
- Anexo III Cumprimento do inc. XXXIII. do Art. 7º da CF:
- di Anexo IV Minuta do Termo de Contrato.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de Janeiro de 2013.

Macache suba Bastoa

Falista

Faire Fairesta





t onvite nº 0 /2013

PROJETO BÁSICO

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Finalidade:

O presente Projeto Básico tem por objetivo descrever, caracterizar e definir as condições para a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço técnico de contabilidade pública.

1.2 - Legislação que deverá ser observada na licitação, contratação e execução contratual:

Lei 8666/93, Lei 10.520/02. Decreto Legislativo da Câmara Municipal de Gurupi nº 002/2011.

Deverão ser observadas, ainda, outras legislações pertinentes a atividade pertinente ao objeto de contratação, ainda que não esteja prevista neste Termo de Referencia.

1.3 - Aspectos técnicos da contratação:

Lei nº 4.320/64;

Lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 5a. Edição (Válido para 2013).

1.4 - Da justificativa, motivação e finalidade da contratação:

Considerando que a Mesa Diretora desta Casa deseja executar um trabalho com zelo e probidade com a coisa pública;

Considerando que, no quadro funcional desta Casa Legislativa, não existe o cargo para totação de Assessor Contábil,

considerando que o Poder Legislativo de Gurupi deseja executar um controle rígido sobre os castos e as despesas na execução de suas atividades, e Com intuito de dar continuidade ao trabalho executado no exercício anterior.

Fica clara e evidente a necessidade de Prestação de Serviços Contábeis especializados, incluindo:

Assessoria e Consultoria Contábil;

Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial mensal;

Assessoria e Consultoria no Controle Interno; Assessoria e Consultoria no Setor de Recursos Humanos, incluindo a confecção das Folhas de Pagamento com transmissão online, manutenção dos registros de empregados;

Declarações exigidas pela Receita federal, tais como: DIRF, DCTF;

Do lorde



Estado do Tocantins Câmara Municipal de Gurupi

Confecção e envio da RAIS:

Relatorio de Gestão Fiscal e publicação no SISTN:

Acompanhamento quando da fiscalização por parte do TCE. Receita Federal e INSS.

II - DO OBJETO A SER CONTRATADO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contábeis.

II. 1 - Descrição e especificação técnica dos serviços:

Confecção dos balancetes mensais e balanço anual da Câmara Municipal de Gurupi, para o exercício de 2013, considerando principalmente a emissão de relatórios fiscais, junto ao SICAP do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Atender as diligências, no tocante à contabilidade junto a instâncias superiores;

Elaborar a proposta Orçamentária do Legislativo Municipal, para o exercício de 2.014, segundo os ditames do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentária, estabelecendo a previsão duodecimal e a fixação de despesas do exercício financeiro:

Escriturar os fatos contábeis havidos na execução financeira orçamentária e patrimonial do Poder Legislativo:

l'aomover o inventário anual do patrimônio do Legislativo para fins de inclusão do Balanço Geral do Exercício:

Elaborar e fornecer relatórios e informações pertinentes aos serviços da contabilidade:

Organizar mensalmente os balanços e outros documentos de apuração contábil e financeira;

Empenhar as despesas da Câmara, quando autorizadas pela autoridade competente;

Fornecer, quando solicitados, elementos para abertura de créditos adicionais;

Conferir os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidades:

Controlar os depósitos e retiradas bancárias, conferindo no mínimo uma vez por mês os extratos bancários; Controlar a liquidação das despesas;

Realizar os registros contábeis dos bens patrimoniais da Casa;

Executar outras atividades correlatas e afins.

Assessoria nas Comissões Permanentes na elaboração de Parecer Contábeis.

HI - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

III. 1 - Horário de execução do objeto:

Os serviços poderão ser prestando durante o período de expediente, das 07h às 13h, assim como, extra expediente, até no período noturno, ficando a critério do contratado.

Porém, deverá sempre atender as solicitações na Presidência e da Secretaria Geral, independente de horário.

111. 2 - Local de execução do objeto:





O local de execução dos serviços deverá ser sempre e intransferivelmente a sede do Poder Legislativo Municipal.

IV - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

L'omprovante de capacitação técnica: comprovação de que possui no quadro permanente de pessoal, contador e técnico de contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

V - NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO:

Serviço de Natureza continuo, pois, é uma necessidade permanente para o atendimento das tinalidades institucional da Administração.

VI- DO PRAZO CONTRATUAL:

VI.1 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O prazo de execução dos serviços será a partir do primeiro dia do mês de fevereiro de 2013 ao a finalização do Balanço Geral de 2013 e o envio de todos os dados do ano de 2013 ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

VL2 - PRAZOS DE VIGENCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do sera da Assinatura do Contrato até o dia 31 de dezembro de 2013.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes ao objeto desta licitação correrão no presente exercício à conta da Dotação Orçamentária nº 0001.0101.01.031.0141.2001. e Elemento de Despesa 3.3.90.39-0500, consignados no orçamento aprovado e previsão orçamentária para o exercício de 2013.

VIII - CUSTO ESTIMADO.

valor Global Estimado: R\$ 54.697.50 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais, cinquenta centavos)

EMPRILI ADA: (x) Preco Unitário

ADJUDICAÇÃO DO OBJUTO: (x) Global

O custo foi estimado com base em pesquisa de mercado e análise de preços de soluções semelhantes existentes no mercado.

IX - TIPO E NATUREZA DO OBJETO:







A contratação do objeto deste Termo de Referência se enquadra na condição de serviço comum, porém de natureza técnico especializado nos termos do artigo 13 da Lei 8666/93.

A - DO PAGAMENTO:

- 1.1- O pagamento realizar-se-á até no máximo ao 3º (terceiro) dia do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal c/ou recibo, e após o atesto do Diretor de Controle interno, através de cheque emitido pela Contratante.
- 3.2. () pagamento será efetuado à licitante contratada em 12 (doze) parcelas, que será paga mensalmente, sendo que a primeira deverá ser paga no mês de janeiro.
- X3- O pagamento não efetuado por erro na emissão da Nota Fiscal/Fatura será paga após a correção e nova apresentação.

X.3- Em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data final prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Getúlio Vargas, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte förmula:

Sendo: $AF = (1 + INPC/100)^{N/30} - 1 \square \text{ vezes}$

INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor;

AF - atualização financeira:

VP – valor da etapa a ser paga: e

XI - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE atribui-se a:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- b) Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:
- c) Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela a Administração da Câmara Municipal de Gurupi – Tocantins:
- d) Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias:
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- gi Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço:
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA:





XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento da mão de obra com a qualificação técnica definida neste projeto, obriga-se a:

- a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Arcar com as despesas concernentes a prestação dos serviços objeto desta licitação, compreendendo encargos sociais, tributos, despesas indiretas, mão-de-obra e outras incidências, se ocorrerem:
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do Contratante:
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante:
- e) Comunicar à Administração do Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- h) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas com qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações:
- i) Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Comunicar ao Serviço de Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- k) Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo do Serviço de Administração do CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços;

XIII - DAS SANÇÕES

XIII.1 - A não execução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos nos indicados nesse item de SANÇÕES, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

a Advertência;

Ro corde





- b. Multa:
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:
- d Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- AIII. 2 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

ADVERTÊNCIA:

- A Advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução dos serviços ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, escendo configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas exentualmente cabíveis:
- 2 l'ambém poderá ser aplicado a advertência nos casos previstos nos itens 2 e 3.6 da parte que trata das MULTAS.

MULTAS:

- Laso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% sobre o valor total do contrato.
- Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
 - a) A CONTRATADA executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, menos de 50% do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;
 - A CONTRATADA executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, menos de 70% do previsto no cronograma fisico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização:
 - A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% do total do contrato;
 - d) Houver atraso injustificado por mais de 60 dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.
- 3 Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para micio dos serviços por mais de 15 dias após a emissão da ordem de serviço;
- Além das multas previstas no item 2.1 poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a Fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$150,00
	R\$250,00
3	RS350.00



Estado do Toca

Câmara Municipal de Gurupi

4	R\$500.00	
5	R\$2.500,00	
6	R\$5.000,00	

Tabela 2

	AÇÃO	1
ltem	DESCRIÇÃO	GRAI
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
1	romecer informação perfida de servico ou substituição de material; por coomência	02
5	quando necessários, por empregado, por ocorrência	03
()	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
S	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes: por população de	03
	por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado: por ocorrência.	
i !	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
	Para os itens a seguir, deixar de:	00
5	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	por ocorrência.	01
"	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
0.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
21	contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; nos prazos estabelecidos no	
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste edital; por dia.	04

5. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele







- apresentado e aprovado pela fiscalização serão aplicadas multas conforme tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.
- A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma fisico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- 7. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme tabela 3:

Tabela 3

GRAU	MULTA: (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0.10%	BRANDO E EVENTUAL
	0.30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
	0.50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
1	0.70° o	MEDIANO E INTERMITENTE
	(),9()° °	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1.10%	GRAVE E CONSTANTE

- 8. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:
 - a) I Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no mês:
 - b) II Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês:
 - c) III Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês.
- Uganto à frequência, o atraso será classificado como:
 - a) Eventual: quando ocorrer apenas uma vez:
 - b) Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
 - c) Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;
- 10. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se a comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.
- 11. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5%.
- 12. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a HISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.





Câmara Municipal de Gurupi

- 13. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.
- 14 Mém das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas, no valor de R\$5.000.00 por dia de atraso, pelo não cumprimento dos marcos temporal de entregas parciais de serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro fixado pela administração, conforme descrito no Anexo IV.
- 15. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% sobre o valor total do contrato.

Por atraso na conclusão dos serviços poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite o poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Contratante, de que trata o inciso III. art. 87. da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 1.1 da parte de MULTAS, entre outros casos.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Praticar atos ilicitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em beneficio próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da administração:
- e. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da administração após a assinatura do Contrato:
- 1 Apresentação, a administração, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 1.2 da parte de MULTAS.

XIV - RESCISÃO DO CONTRATO

A înexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

Di corto





- Câmara Municipal de Gurupi
- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o Contratado com a amecedência mínima de 30 (trinta) dias:
- Anngavel, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a vintunistração; e
- . Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XV - DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

25.1. O presente Termo de Referencia vincula-se ao futuro Contrato e demais anexo, constante do processo n.º 001/2013, para todos os fins jurídicos e gerenciais, inclusive para efeito de fiscalização do contrato, de forma que o serviço seja executado conforme o presente Projeto.





Câmara Municipal de Gurupi

ANEXO II (MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS)

(em papel timbrado da licitante)

CONVITE Nº XX/2012, À CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO.

onformidade Po	. inscrita no CNI . es com o Ato Convocato ortanto, oferecemos a itos no ANEXO I – F	brio do CONVITE esse Órgão o preç	N° XX/2013. o a seguir indicado,		
Item	Descri	ção	Valor Global	Parcelas	Valor Unitário
n CPL on CC n RC ou Insc	Razão Social: aC (MF) nº: crição Estadual nº:				; ;
I) Liidereço:		· Fax (se l	ouver):		
e) Fone:					
e) Fone: () CEP:			Estado:		;
e) Fone:) CEP: g) Cidade: Prazo de val		(nă	Estado:	-	;





Câmara Municipal de Gurupi

ΑΝΕΧΟ ΠΙ (MODELO)

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7°, INCISO XXXIII, DA CF.

∆ empresa e/ou e	scritório		inscrita no CNF	^o J sobo n ^o
representante legal o(a) S telentidade nº	diada		, por i	ntermédio do seu
representante legal o(a) S	r(a)		portador(a)	da Carteira de
ldentidade nº	SSP	e CPF n°		DECLARA
para fins do disposto no	inciso V. do	art. 27. da Lei	8.666/93, acrescido p	ela Lei 9.854/99,
que não emprega men	or de 18 (d	dezoito) anos	em trabalho noturi	no, perigoso ou
insalubre, e não emprega				
		,		
Ressalva: emprega meno	se a partir da	IA (quatarza) an	os no gondioso do am	andia (
ixessava. emprega men	n. a partir de	14 (quatorze) an	los, na condição de apr	endiz ().
	Cid	ade/UF, em	de	de 2013.
ssinatura do Responsável	-1	-		
ssmatura do Responsavei				
		market value of		
BS.: - ESTA DECLAR	RAÇAO DEV	ERA ESTAR	CONTIDA NO EN	VELOPE N° 2
OCUMENTAÇÃO.				
BS: EM CASO AFIRM	LATIVO AS	STNALAD A D	ESSALVA ACIMA	





ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Termo do Contrato nº/2012, que entre si celebram o Município de Gurupi, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS e a O ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE para prestação dos serviços técnico de contabilidade pública, destinado ao atendimento das necessidades da referida Câmara Municipal.
CONTRATANTE: O Município de Gurupi, por intermédio da Câmara Municipal de Gurupi, restado do Tocantins, com sede na Avenida Maranhão, 2277-A, Centro, Gurupi – TO, inscrita no NPJ sob o nº xx.xxx.xxxxx-xx. representada por sua Presidente, Vereadora brasileiro, portador do RG nº, SSP, inscrito no CPI nº
mserio no CPI ii
CONTRATADA:
Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:
LI ALSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL
11 O presente Contrato decorre de adjudicação do Convite nº. xx/2013, na forma da Lei nº. 8.066. de 21 de junho de 1.993 e ato de ratificação da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Gurupi conforme Termo de Homologação datado de/_/2013, constante no Processo Administrativo sob o nº. 001/2012, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO
2.1. O Objeto do presente Contrato é a contratação uma Empresa, Escritório de Contabilidade e/ou Contador para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoramento e

UNUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

e Anexo do Convite nº. XXX/2013

Su conde

Consultoria Contábil, consoante especificações e condições estabelecidas no Ato Convocatório



Estado do Tocantins Câmara Municipal de Gurupi

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato.
- 3.2. A Contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.
- 3.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e acountos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
- 44. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais en materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar á contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.
- 3.5. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato:
- 3.6. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.
- CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO E DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DO OBJETO
- 4.1. Os serviços serão prestados na Câmara Municipal localizada na Avenida Maranhão, 2277v. Centro, Gurupi - TO.
- LAUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA
- CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
- 6.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço constante de sua proposta, qual seja R\$ _____ reais) divididos em doze parcelas iguais, conforme a prestação dos serviços mensais, a ela atribuídos e a entrega da Nota Fiscal.
- 6.2. A forma de pagamento será a estabelecida no Projeto Básico, Anexo I.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

Prants





L. As despesas decorrentes ao objeto desta licitação correrão no presente exercício à conta da Dotação Orçamentária nº 0001.0101.01.031.0141.2001, e Elemento de Despesa, consignados no orçamento aprovado e previsão orçamentária para o exercício de 2013, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. Serão as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 As Causas de Rescisão estão determinada no Projeto Básico, Anexo I.:

CHAUSULA DEZ DOS TRIBUTOS

- 10.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, cheargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 10.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os imbutos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 As obrigações são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I.

CLÁUSULA DOZE – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

12 L As atribuições estão determinada no Projeto Básico, Anexo I.

- LAUSULA TRENZE - DA PROIBIÇÃO

13.1. Ficamos expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como toro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

of the Cook





Estado do Tocantins Câmara Municipal de Gurupi

14.2. Reger-se-a o presente Contrato, no que for 18.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações Administrativo nº, 2013.		
14 3. E, por estarem de acordo, assinam este Contr vias de igual teor e forma.	ato os representantes das p	artes, em 03 (três)
Gurupi, Estado do Tocantins, aos	dias do mês de	de 2013.
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO XXXXXXX CONTRATANTE	EMPRI CONTRA	
sustemmhas:		
	CPF	_
2	CPF	